



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 24/IEF/NAR CARANGOLA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0034852/2025-90

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carangola Energia S.A.	CNPJ: 07.063.934/0002-00
Endereço: Rodovia BR 482, Km 41,5	Bairro: Zona Rural
Município: Carangola	UF: MG
Telefone: (31) 3227-9116	CEP: 36.800-000
E-mail: gma@brasilpch.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carangola Energia S.A.	CNPJ: 07.063.934/0001-11
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 1250 – Andar 10	Bairro: Coração de Jesus
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3227-9116	CEP:
E-mail: gma@brasilpch.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Estrada	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 645 (R5, R6 e R7) Livro: 2-RG Folha: Comarca: Carangola	Município/UF: Carangola/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3113305-9106.A98E.6FD5.4A1C.AA9E.84EB.E184.DDF5

MG-3113305-BE73.2613.565E.45A4.99F9.9FE0.E85E.BF4A

MG-3113305-7DB8.280B.922D.4964.A31B.EADF.3B27.84A3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	33	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas viva	33	unid	23K	800145	7707943

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Área localizada no canal de adução da PCH	1,2792 (requerimento)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semi decidual	Não se aplica (Árvores isoladas)	Não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de árvores nativas	lenha	4,3655	m ³
Madeira de árvores nativas	madeira	2,943	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2025

Data do recebimento no NAR Carangola: 06/10/2025

Data da vistoria remota: 08/10/2025 e 09/10/2025

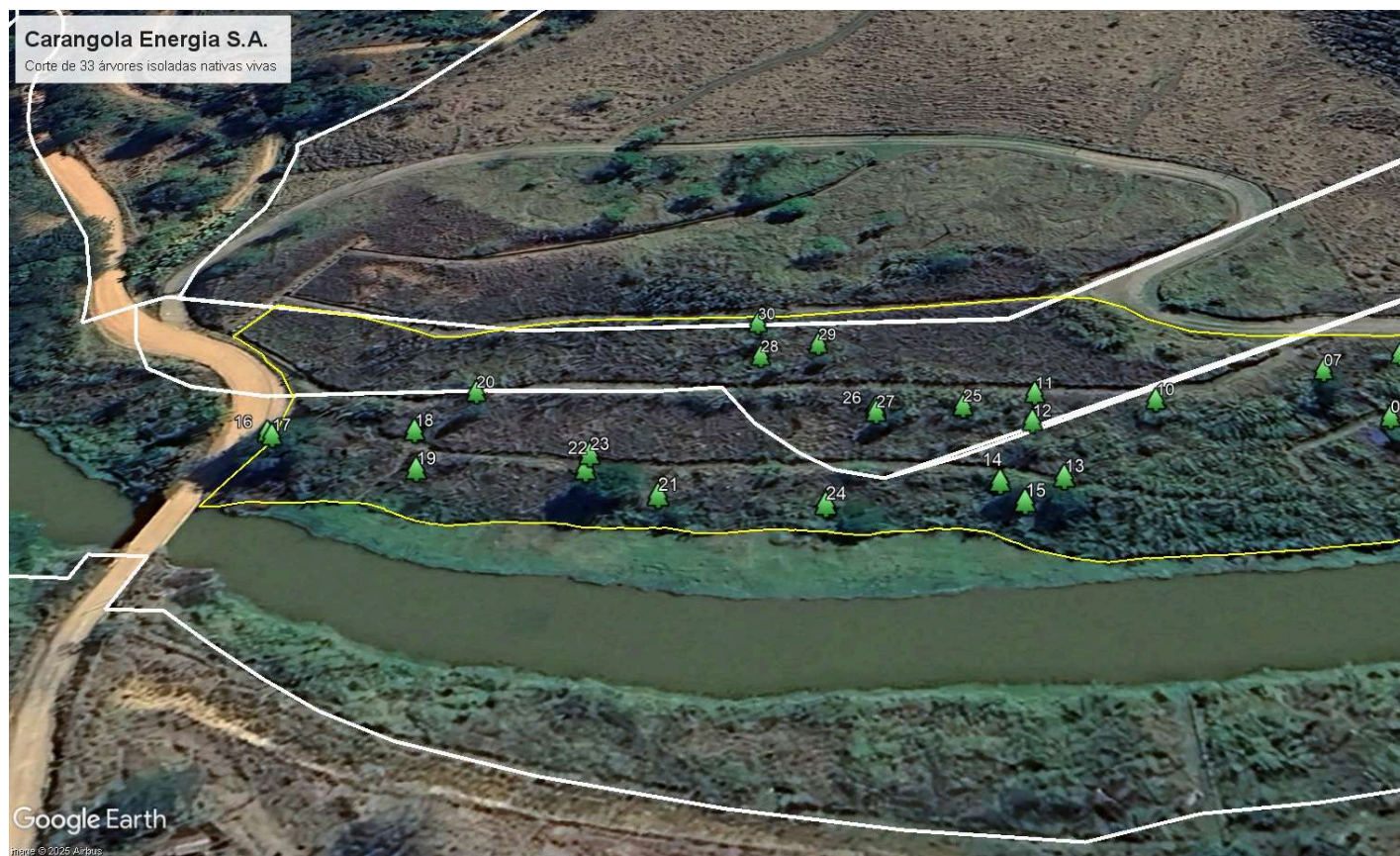
Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2025

2. OBJETIVO

Trata-se da solicitação para supressão de 33 indivíduos arbóreos, em uma área de 1,2792 ha (requerimento) e 0,51 ha de polígono, perfazendo volume total de 4 árvores isoladas nativas, localizados às margens do canal de adução da PCH Carangola.

Cumpra esclarecer que os indivíduos alvo da supressão apenas uma espécie consta da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, sendo ela a *Dalb Bahia*, em número de 7 indivíduos. A eliminação das árvores de porte e arbustos localizados em encostas e taludes é necessária pelas seguintes razões: a) As raízes preferenciais de percolação das águas, isto é, facilitar condições de passagem descontrolada da água provocando o piping (erosão interna regressiva) e a b) As árvores de porte podem ser derrubadas pela ação do vento ou outras causas, com isso pode ocorrer o arraste de um volume considerável de terra junto com o tornar instável os taludes e encostas, que podem provocar sérias erosões e danos às estruturas; c) As árvores, arbustos e a vegetação alta impedem uma boa inspeção que são parte integrante do empreendimento. A eliminação da vegetação alta é imprescindível para que seja possível uma boa observação das estruturas e dete

afundamentos, zonas úmidas, percolações ou surgências. d) A presença de árvores e arbustos próximos aos canais de adução podem causar anomalias provoca causar a obstrução do mesmo, impedindo sua funcionalidade, causando impedimento da pequena central hidrelétrica.



3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Fazenda da Estrada, com 7,0118ha (CAR), com 0,25 módulos fiscais, localizado no município de Carangola, no bioma Mata Atlântica.

O empreendimento localizado na propriedade, denomina-se PCH Carangola com a atividade desenvolvida no empreendimento de: E-02-01-1 – Barragens de ge Instalada: 15 MW e Área Inundada: 0,59 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3113305-9106.A98E.6FD5.4A1C.AA9E.84EB.E184.DDF5*

- Área total: *7,0118 ha*

- Área de reserva legal: *0,00 ha - Lei 20.922/2013, Seção II, artigo 25, paragrafo 2º inciso II*

- Área de preservação permanente: *0,0 ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: *0,0 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: *Lei 20.922/2013, Seção II, artigo 25, paragrafo 2º inciso II*

() A área está preservada: *xxxxx ha*

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal: *Lei 20.922/2013, Seção II, artigo 25, paragrafo 2º inciso II*

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

NÃO SE APLICA

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *Lei 20.922/2013, Seção II, artigo 25, paragrafo 2º inciso II*

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Lei 20.922/2013, Seção II, artigo 25, paragrafo 2º inciso II*

- Parecer sobre o CAR: *Lei 20.922/2013, Seção II, artigo 25, paragrafo 2º inciso II*

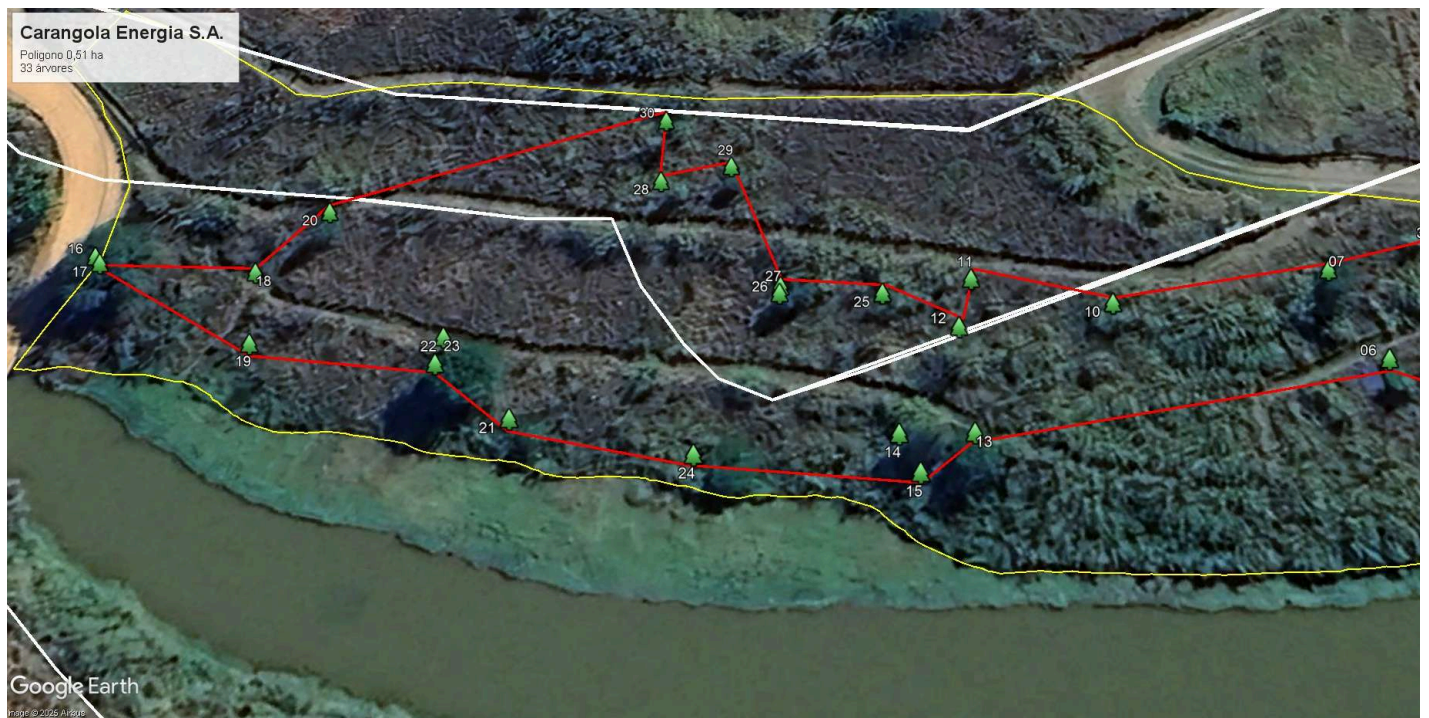
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Processo SEI para supressão de 33 indivíduos arbóreos, em uma área de 1,2792 ha (requerimento) e 0,51 ha de polígono, perfazendo volume total de 4,3655m³ isoladas nativas, localizados às margens do canal de adução da PCH Carangola, sendo que 7 indivíduos alvo da supressão constam da Lista Oficial de Espécies da Flora espécie *Dalbergia nigra* mais conhecida como Jacarandá da Bahia.

A supressão se faz necessário para manter a segurança na geração de energia.

São elas:

	Espécie	Ht (m)					CAP (cm)					WGS 84 UTM 23S		
		1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	E	S	
415154	<i>Machaerium hirtum</i>	7					43					806234	7707963	Jacarandá de espinho, jac:
415155	<i>Machaerium hirtum</i>	9	9				53	68				806238	7707955	Jacarandá de espinho, jac:
415156	<i>Machaerium hirtum</i>	6					44					806235	7707944	Jacarandá de espinho, jac:
415157	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	11					74					806228	7707940	Pau-jacaré
415158	<i>Inga edulis</i>	3,5					27					806221	7707931	ingá-de-metro, ingá-cipó
415159	<i>Machaerium hirtum</i>	6	6	6			37	40	52			806196	7707939	Jacarandá de espinho, jac:
415160	<i>Machaerium hirtum</i>	11					91					806189	7707951	Jacarandá de espinho, jac:
415161	<i>Dalbergia nigra</i>	5					38					806218	7707952	Jacarandá-da-Bahia
415162	<i>Machaerium hirtum</i>	12,5					81					806227	7707957	Jacarandá de espinho, jac:
415163	<i>Dalbergia nigra</i>	6					30					806162	7707944	Jacarandá-da-Bahia
415164	<i>Dalbergia nigra</i>	4					20					806144	7707946	Jacarandá-da-Bahia
415165	<i>Dalbergia nigra</i>	10					51					806143	7707939	Jacarandá-da-Bahia
415166	<i>Machaerium hirtum</i>	10					74					806146	7707924	Jacarandá de espinho, jac:
415167	<i>Machaerium nyctitans</i>	11	11				56	62				806137	7707923	Jacarandá com espinho
415168	<i>Dalbergia nigra</i>	11					17					806140	7707918	Jacarandá-da-Bahia
415169	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	12	12				92	96				806030	7707941	Pau-jacaré
415170	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	12	12				75	77				806031	7707940	Pau-jacaré
415171	<i>Machaerium nyctitans</i>	5					19					806052	7707940	Jacarandá com espinho
415172	<i>Machaerium hirtum</i>	8	8				38	48				806055	7707929	Jacarandá de espinho, jac:
415173	<i>Machaerium hirtum</i>	10					71					806059	7707950	Jacarandá de espinho, jac:
415174	<i>Machaerium hirtum</i>	8	8				42	19				806090	7707921	Jacarandá de espinho, jac:
415175	<i>Machaerium hirtum</i>	12	12				123	66				806079	7707928	Jacarandá de espinho, jac:
415176	<i>Baccharis dracunculifolia</i>	3					17					806079	7707932	Alecrim-do-campo
415177	<i>Machaerium hirtum</i>	8	8	8			40	36	70			806113	7707918	Jacarandá de espinho, jac:
415178	<i>Dalbergia nigra</i>	7	7	7			44	33	18			806133	7707943	Jacarandá-da-Bahia
415179	<i>Machaerium hirtum</i>	7	7				44	41				806120	7707943	Jacarandá de espinho, jac:
415180	<i>Machaerium hirtum</i>	7	7				47	42				806120	7707942	Jacarandá de espinho, jac:
415181	<i>Dalbergia nigra</i>	7					44					806102	7707958	apenas uma espécie
415182	<i>Machaerium hirtum</i>	5	5				22	37				806111	7707961	Jacarandá de espinho, jac:
415183	<i>Machaerium hirtum</i>	7					51					806101	7707968	Jacarandá de espinho, jac:
415184	<i>Machaerium hirtum</i>	6					31					806207	7707952	Jacarandá de espinho, jac:
415185	<i>Machaerium hirtum</i>	7					39					806202	7707955	Jacarandá de espinho, jac:
415186	<i>Psidium guajava</i>	5					18					806241	7707952	Goiabeira



Taxa de Expediente: R\$ 696,51 pago em 05/09/2025

Taxa florestal: R\$ 33,80 referente a 4,3655 m³ de lenha R\$ 151,75 referente a 2,9343 m³ de madeira quitadoas em 22/08/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139117

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - entre outras características que entender pertinentes, por exemplo.)

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa segundo o IDE SISEMA

- **Prioridade para conservação da flora:** Baixa segundo o IDE SISEMA

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Nenhuma informação disponível no localsegundo IDE SISEMA.

- **Unidade de conservação:** Nenhuma informação disponível no localsegundo IDE SISEMA.

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Nenhuma informação disponível no localsegundo IDE SISEMA.

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Nenhuma informação disponível no local segundo IDE SISEMA.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, com enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias]

- Atividades desenvolvidas: Barragens de geração de energia hidrelétrica Capacidade instalada 15 MW Área inundada 0,59 ha

- Atividades licenciadas: Sistemas de geração de energia elétrica exceto CGH

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento: 00239/1999/005/2013

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria remota, autorizada conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, e artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 08/10/2025 e 09/10/2025 através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Earth Observing : dos arquivos shape file disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional conclui-se tratar de supressão de árvores nativas passível a autorização para esta intervenção em 0,51 ha de polígono, na Fazenda da Estrada para supressão de 33 indivíduos arbóreos em área antrop empreendimento conforme preconizado na lei 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/20. Esta intervenção se faz necessário para de modo a garantir o correto existente no maciço localizado na margem esquerda do canal de adução. A área no geral é coberta por gramínea exótica, espécies herbáceas e arbóreas. Apesar d canal de adução (13 a menos de 30 metros), que foi construído à época da instalação da CGH, a intervenção não é considerada "intervenção em área de preservação artificial de adução ao túnel do empreendimento e como cita a lei 20.922/2013:

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I – as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima além de que o corte de árvores isoladas será sem emprego de maquinário, somente motosserras, sem destoca.



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área do empreendimento se insere no domínio dos modelados dissecados com topos convexos, com estreitas franjas de deposições fluviais correspondentes. Conforme se observou, os modelados de dissecção estão representados por colinas arredondadas e preferencialmente alongadas, com direção ENE e NW demonstrando forte controle estrutural (linhas de falhas, fraturas e zonas de cisalhamento). A partir dos topos interfluviais em direção aos talwegues, as vertentes convexas, com linhas de nível geralmente convexas. O padrão morfométrico caracteriza tais encostas como distribuidoras de água, com tendência ao rastejamento c. As formações superficiais locais apresentam bom desenvolvimento físico nos topos interfluviais, pedologicamente associadas aos Latossolos, e consequentemente adélg encontra-se numa relação direta ao declive: nas encostas com declives próximos aos 100%, presença de formações superficiais remanejadadas, pedologicamente ressaltos estruturais, baixo desenvolvimento físico ou exposições rochosas, como a presença de lajedos nas margens do rio Carangola.

- Solo: Com base no mapa exploratório de solos do Projeto RadamBrasil (OLIVEIRA et al, 1983), a bacia do rio Carangola se caracteriza pelo domínio dos Latossolos associado a Latossolo variação Una; Latossolo Vermelho-Amarelo álico associado a Latossolo variação Una e Argissolo Vermelho) nos topos interfluviais representa Argissolos (Argissolo Vermelho-Amarelo álicos associado a Cambissolo Háptico e Argissolo Vermelho eutrófico associado a Argissolo Vermelho-Amarelo) em relevo Litólico eutrófico associado a Cambissolo Háptico, em relevo montanhoso e escarpado. Nas planícies e áreas de acumulação inundáveis predomina o Gleissolo Háptico relações morfométricas mencionadas, as características químicas, como saturação de bases ou de alumínio, encontram-se relacionada às particularidades litoestrat Nesse mesmo estudo de OLIVEIRA et al (1983) observou-se o domínio de pelo menos duas classes de solos na All: (a) Argissolo Vermelho Eutrófico associado a Argis: ondulado e forte ondulado, e (b) Neossolo FlúvicoTb Distrófico associado a Gleissolo Háptico Tb Distrófico em planície de inundação do rio Carangola. Em nível ressaltos estruturais ou relevo montanhoso são encontrados Cambissolos Hápticos, geralmente cascalhentos ou rochosos, além de Afloramentos de Rocha.

- Hidrografia: A bacia do rio Carangola nasce nos contrafortes da serra da Mantiqueira e progride em direção SE, cortando seqüências de ortognaisses paleo pragnaisses granadíferos neoproterozóicos da Unidade Andrelândia. Os grandes lineamentos estruturais (NNE) são marcados por zonas de cisalhamentos trans extensos falhamentos contracionais (N70-80°E), com foliação WSW-WNW e ESE-ENE. Dentre os principais formadores destacam-se os ribeirões da Providência Taguaraçu e Maranhão.

O rio Carangola, ao passar pelos remanescentes da serra da Mantiqueira, adquire sentido NNW-SSE, com desenvolvimento de gargantas epigênicas, o que evidencia fraturas ou falhas transversais, como pode ser observado a montante da sede do município de Carangola.

Até a confluência do ribeirão Maranhão, tributário da margem direita, se caracteriza como bacia de 4ª ordem na classificação de STRHALER (1952). A partir de aí com aumento significativo da vazão. Ao desaguar no rio Muriaé, formador do rio Paraíba do Sul, nível de base regional, deixa a Depressão Escalonada dos rios Por Médio Paraíba do Sul, onde apresenta altitudes em torno de 300-400 metros. Nesse trajeto, digno de nota são as "baionetas" seguidas de angularidades que o rio influenciadas por sistema de falhas ortogonais nas seqüências proterozóicas, remanescentes ao Orógeno Araçuá.

A drenagem se caracteriza por um modelo do tipo dendrítico-retangular (JOHNSON, 1931), com forte controle estrutural. A densidade de drenagem é considerada representada quase que exclusivamente por cursos perenes.

O rio Carangola, no local do empreendimento, apresenta uma extensão de aproximadamente 5 km, com uma área de drenagem incremental de aproximadamente contribuintes do córrego dos Freitas e tributários de 1ª e 2ª ordem (STRAHLER, 1952), sem denominação toponímica, tanto na margem esquerda quanto direita do rio. A drenagem local apresenta um padrão de drenagem dendrítico-retangular, com forte controle estrutural. Falhas contracionais respondem pelas fortes angularidades pela presença de confluências ortogonais, a exemplo da confluência do córrego Maranhão, onde se evidencia expressiva baioneta.

A hidrografia com interferência sobre o imóvel está representada na planta topográfica anexa ao processo, com a respectiva delimitação das áreas de preservação Rio Carangola, que limita toda face leste do imóvel, além de dois outros cursos d'água que cortam o imóvel no sentido Oeste-Leste, vindo a desaguar no Rio Carangola.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção está localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e em região com predominância da fitofisionomia Floresta Estacionada de Biomatos do Brasil (IBGE, 2019), consultado através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA, 2022).

Os estudos de áreas naturais afetadas pelo desenvolvimento das atividades humanas são importantes instrumentos para a manutenção dos ecossistemas (PE especificamente justificada, quando intervenções estão sendo planejadas, para serem efetuadas numa comunidade florestal qualquer (SCOLFORO & MELLO, 1997) meio do conhecimento de sua composição, estrutura, funcionamento e distribuição é um elemento importante na execução de estudos ambientais, pois possibilita a identificação dos tipos fisionômicos, estimativas da diversidade de plantas, estágio de conservação e caracterização das espécies de interesse (KLINK; IV estimativas precisas de volume e biomassa de madeira em formações florestais é um pré-requisito importante no estabelecimento de ações de manejo (MMA, 2007, O Estado de Minas Gerais se destaca, pois é possuidor da maior variedade de formações vegetais do país, em decorrência de suas diversas condições geológicas, (1942). Compreende três Biomas dentro de seus limites: Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga. No entanto, essa cobertura vegetal natural está reduzida à remanescentes 35,05% do território mineiro (MAPBIOMAS, 2022).

A Floresta Atlântica originalmente, com uma cobertura total em torno de 150 milhões de hectares é um Bioma que se expande entre as regiões tropicais e subtropicais. Atualmente, o Bioma é considerado um hotspot para a conservação da biodiversidade e isso se deve, além do grau de devastação e ameaça antrópica, à grande riqueza em grau de endemismo (MYERS et al., 2000). GALINDO-LEAL & CÂMARA (2003), em revisão sobre o Bioma, ainda completam, que mesmo com o alto grau de fragmentação ainda contém áreas intocadas ou formando contínuos florestais, com grande heterogeneidade de ambientes, o que contribui diretamente para o elevado número de

Nesse contexto, a mesorregião Zona da Mata de Minas Gerais, região onde se encontra a PCH Carangola, se caracteriza como uma área inserida dentro dos limites das fitofisionomias típicas desse Bioma (IDE-SISEMA, 2025; IBGEa, 2004; IBGEb, 2004; Lei nº 11.428/2006).

- Fauna: Ambientes antropizados como os encontrados na região do entorno do empreendimento, já não possuem mais condições de abrigar uma fauna especializada de espécies generalistas.

Os estudos realizados no licenciamento para a implantação do empreendimento apontaram 91 espécies de aves, predominantemente generalistas e campestre ameaçada de extinção, segundo lista oficial do IBAMA. Estudos da mastofauna indicaram a presença de uma espécie de mamífero ameaçado de extinção, a lontra (I aquático e dieta piscívora, estando associada a barrancos marginais de cursos d'água, em geral sombreados por vegetação arbórea, locais que utilizam para abrigo). Observou-se ainda a ocorrência do cágado-de-hogei (Phrynosops hogei), espécie endêmica da bacia do rio Paraíba do Sul, considerada oficialmente ameaçada de extinção, com registro confirmado para a sub-bacia do rio Carangola.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Para Corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção da Dalbergia nigra na categoria Vulnerável (VU), temos:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra (...);

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Com relação à alternativa locacional, no presente caso, é inerente à intervenção e está intrinsecamente relacionada ao local onde se faz necessária a retirada do sistema de drenagem e do talude.

Portanto, não existe alternativa locacional pois o local é o talude do referido canal de adução

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção em questão demandará pequeno impacto ambiental com a supressão de 33 indivíduos para limpeza do entorno do canal de adução. Se trata de Decreto 44.749/2019 que em seu artigo 2º inciso IV descreve:

V – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DA (centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hecta;

Haverá a supressão de 07 indivíduos da espécie Dalbergia nigra mais conhecida como Jacarandá da Bahia, considerado na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, segundo o Decreto 47.749/2019:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção consta da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica de corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da

A supressão das árvores de porte médio e arbustos localizados em encostas e taludes como já citado anteriormente é necessária pelas seguintes razões: a) As raízes e caminhos preferenciais de percolação das águas, isto é, facilitar condições de passagem descontrolada da água provocando o piping (erosão interna regressiva) e a b) As árvores de porte podem ser derrubadas pela ação do vento ou outras causas, com isso pode ocorrer o arraste de um volume considerável de terra junto com o tronco tornando instável os taludes e encostas, que podem provocar serias erosões e danos às estruturas; c) As árvores, arbustos e a vegetação alta impedem uma boa inspeção que são parte integrante do empreendimento. A eliminação da vegetação alta é imprescindível para que seja possível uma boa observação das estruturas e detalhes dos fundamentos, zonas úmidas, percolações ou surgências. d) A presença de árvores e arbustos próximos aos canais de adução podem causar anomalias provocando a obstrução do mesmo, impedindo sua funcionalidade, causando impedimento da pequena central hidrelétrica.

Conforme preconizado na Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/20, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, Artigo 4º, inciso III, “segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garantia” e “Executar as recomendações das inspeções regulares e especiais e das revisões” o Plano de Segurança da barragem PSB recomenda a supressão das árvores nas faixas de segurança em torno das estruturas do empreendimento. Para a conservação necessária efetuar uma manutenção periódica de limpeza e retirada de vegetação de médio e grande porte em desenvolvimento próximo a todas as estruturas.

Devido a recomendação da responsável técnica de segurança de barragem, após vistoria no local, foi solicitado a supressão de 33 árvores e arbustos existentes no conjunto de estruturas do empreendimento, onde existem 15 trincheiras drenantes construídas para estabilização do talude.

Importante informar que apesar de algumas árvores estarem localizadas próximas ao canal de adução que foi construído à época da instalação da CGH, (13 a intervenção não é considerada "intervenção em área de preservação permanente" pois trata-se de um canal artificial de adução ao túnel do empreendimento e cor

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I – as faixas marginais de cursos d'água naturais permanentes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima e que o corte de árvores isoladas será sem emprego de maquinário, somente motosserras, sem destoca.

Além disso, mesmo que fosse parte em APP, o empreendimento em questão pode ser considerado, segundo a Lei 20.922 de 16/10/2013 como utilidade pública, conforme Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infra-estrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila e

Lei 11.428/2006

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia declarados pelo poder público federal

Portanto diante de todas as recomendações técnicas apresentadas e atendendo a legislação vigente, opino favorável ao deferimento do processo em questão, frise-se seguindo a recomendação da legislação pertinente em Segurança de barragens, bem como parecer técnico do ART apresentado no processo

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Supressão de árvores isoladas: (33 indivíduos)

Impactos muito baixos:

perda de habitat (Floresta Estacional Semi decidual em estágio inicial e médio de regeneração em formato de árvores isoladas conforme decreto 44.749/2019);

redução da biodiversidade;

exposição do solo, facilitando processos erosivos;

diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;

alteração da paisagem;

aumento da pressão antrópica sobre biótopos,

alteração da qualidade do solo;

riscos de acidentes e interferências à saúde do trabalhador e população do entorno

Medidas Mitigadoras

Acondicionamento temporário e posterior destinação adequada dos resíduos sólidos gerados;

abastecimento e manutenções em equipamentos em áreas específicas para tal;

identificação das áreas de supressão, não havendo assim supressões fora das áreas autorizadas;

promover o afastamento da fauna durante as operações de supressão das árvores, observando a presença de ninhos o que deverá ser um impeditivo para a ação

treinamento dos funcionários quanto a proibição de caça e aprisionamento de animais;

início das obras às 07:00 hs e término às 18:00 hs, não havendo movimentação de equipamentos e pessoas no período noturno;

dimensionamento e execução do sistema de drenagem pluvial; treinamento aos envolvidos na obra quanto a utilização de EPI's e EPC's

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

- Aproveitamento de material lenhoso.

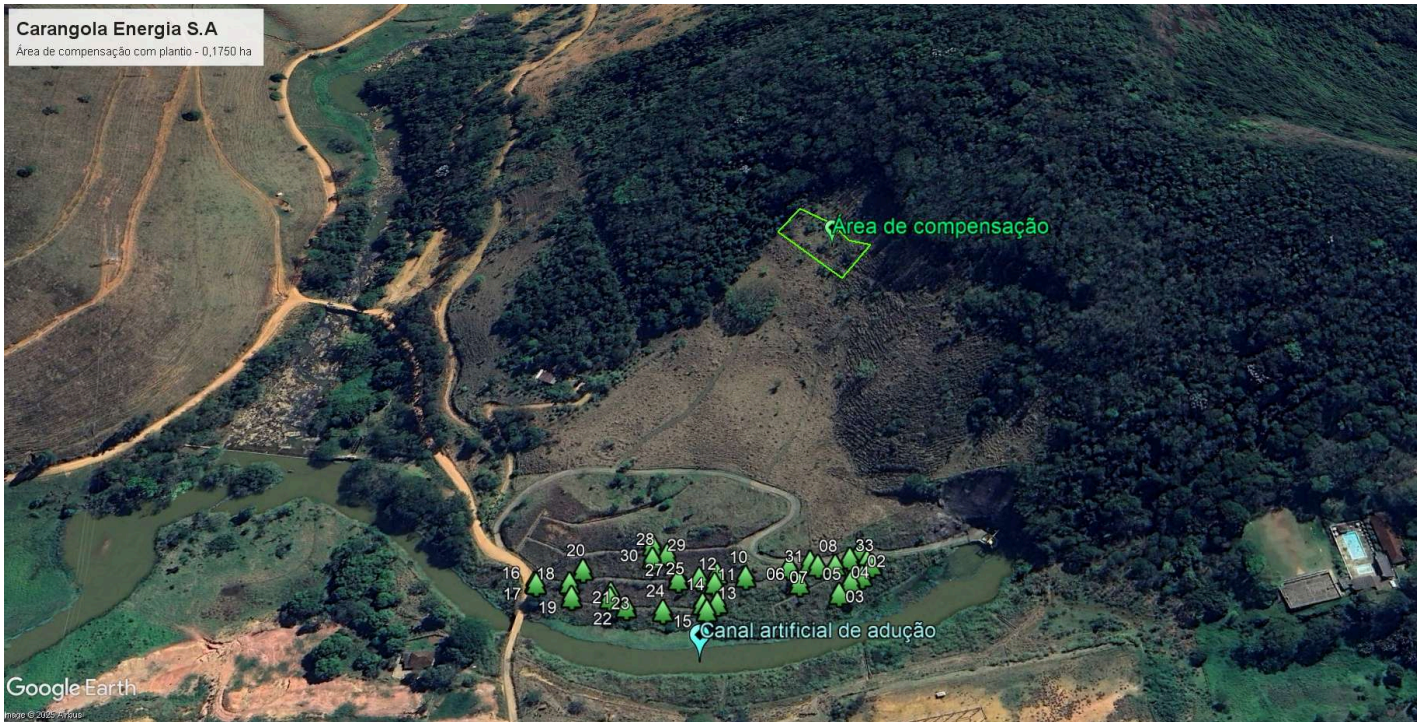
7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requere área de 1,2792 ha, localizada na propriedade Fazenda da Estrada, na zona rural de Carangola, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a...”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

É apresentado como compensação um projeto de reflorestamento em uma área antropizada localizada próximo à borda do remanescente florestal existente no me plantio compensatório da própria Carangola Energia, com idade de 5 (cinco) anos, de modo a compensar a supressão dos indivíduos arbóreos isolados pertence margens do canal de adução da PCH Carangola. Será reflorestada uma área total de 0,1750 ha desprovida de cobertura vegetal nativa localizada em área com vegetação nativa, no mesmo imóvel da intervenção na proporção de 10 indivíduos por cada um suprimido sendo eles da espécie ameaçada vulnerável identificada jacarandá da Bahia. Foram ainda incluídas duas espécies frutíferas e todo cronograma deverá seguir o descrito pelo empreendedor no projeto anexo a este processo

Portanto o empreendedor condicionado a executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1750 ha, tendo as coordenadas: 7708213 y e 806220 x; 7708172 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R\$1.045,38 em 08/10/2025

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 ano após implantação do projeto. Anexar relatório neste processo SEI
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto. Anexar relatório neste processo SEI

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior

MASP: 1186494-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 15/01/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124605494** e o código CRC **56641C75**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034852/2025-90

SEI nº 124605494